

RESOLUÇÃO Nº 03/2021 – DIRETORIA DA UNIMED LONDRINA
DISPÕE ACERCA DO REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (PROVER) – NORMA
DERIVADA Nº 02 (RATES)

OBJETIVO DESTE REGULAMENTO

O presente documento tem por objetivo regulamentar o funcionamento do benefício de PREVIDÊNCIA PRIVADA (PROVER), pontualmente no que se refere ao relacionamento entre a Unimed Londrina e seus cooperados.

Tendo em vista que a operação do produto é realizada por Entidade de Previdência Complementar (SEGURADORA), está desde já declarado que as condições contratuais completas estão presentes nos contratos mantidos entre as partes, bem como nos respectivos regulamentos dos planos; para este fim, ao ADERIR, o COOPERADO declara ter lido e compreendido o(s) Plano(s) por ele escolhido, tendo sido devidamente informado; tudo de tal forma e maneira que ao presente regulamento são integradas todas as expressas cláusulas e condições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos (Planos) como se aqui restassem expressamente reproduzidas, como que compondo documento único.

O presente regulamento de estipulações em favor dos cooperados decorre de regras, exigências e critérios estabelecidos pela Entidade de Previdência Complementar (SEGURADORA), cabendo, ao COOPERADO ADERENTE, atender não só ao que neste regulamento se dispõe e determina como também ao que se fizer estabelecido pela SEGURADORA.

ADESÃO

Art. 1º. O benefício da PREVIDÊNCIA PRIVADA será concedido a todos os COOPERADOS que aderirem ao PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA conforme contratos existentes entre a Unimed Londrina (UNIMED) e a SEGURADORA responsável pela operação do produto.

Parágrafo 1º. Para adesão o COOPERADO não poderá estar afastado de suas atividades junto à Cooperativa; e, comprovadamente estar, regularmente, atendendo os usuários da cooperativa;

Parágrafo 2º. A adesão será realizada por meio de preenchimento de Proposta de Inscrição conforme formulário, preferencialmente eletrônico, disponibilizado pela SEGURADORA.

Parágrafo 3º. A assinatura da Proposta de Inscrição implica em concordância, por parte do COOPERADO, aos termos do(s) contrato(s) e regulamento(s) do(s) plano(s) contratado(s).

Art. 2º. É vedada a adesão e participação no presente benefício àquele cooperado admitido por determinação judicial não transitada em julgado.

Art. 3º. Em conformidade com a legislação setorial, o COOPERADO, no ato de sua adesão, deverá escolher o(s) plano(s) (PGBL e/ou VGBL), o(s) valor(es) mensal(is) de contribuição, a forma de tributação e o(s) fundo(s) de investimentos FIE(s), dentre os disponibilizados pela SEGURADORA, no(s) qual(is) suas contribuições serão depositadas.

CUSTEIO

Art. 4º. O custeio do PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA será realizado por meio de contribuições realizadas pela UNIMED e pelo COOPERADO.

Art. 5º. São contribuições da **UNIMED**:

I. **Contribuição BÁSICA**: mensal no mesmo valor de contribuição pelo cooperado, limitado a um valor mensal, conforme tempo de cooperativa junto à UNIMED: menos 5 anos de cooperativa: até R\$ 400,00 | a partir de 5 anos: até R\$ 440,00 | a partir de 10 anos: até R\$ 480,00 | a partir de 20 anos: até R\$ 520,00.

II. **Contribuição ESPORÁDICA UNIMED**: a UNIMED poderá efetuar contribuições esporádicas de valor e periodicidade livres observados critérios uniformes e não discriminatórios.

Parágrafo único. As contribuições da UNIMED serão sempre realizadas no PGBL.

Art. 6º. São contribuições do **COOPERADO**:

I. **Contribuição NORMAL**: será efetuada de forma mensal limitada ao valor de contribuição estabelecido na regra prevista no subitem I do artigo 5º, acima, em contrapartida às contribuições realizadas pela UNIMED;

II. **Contribuição ADICIONAL**: contribuições mensais de valor livre, sem contrapartida da UNIMED.

III. **Aportes ESPORÁDICOS**: o COOPERADO poderá efetuar Contribuições Esporádicas de valor e periodicidade livres, sem contrapartida da UNIMED.

Parágrafo único. O valor mínimo da Contribuição Normal do COOPERADO é de R\$ 100 por mês. E quando couber contrapartida da UNIMED, atendidas as condições respectivamente regulamentadas, esta estará limitada ao valor de R\$ 520,00.

Art. 7º. O COOPERADO poderá, a qualquer momento, suspender ou cancelar o pagamento das suas Contribuições Normal e Adicional ao PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, ficando ciente que a suspensão/cancelamento da contribuição Normal implicará na suspensão da contribuição Básica pela UNIMED.

Parágrafo único. Para a suspensão/cancelamento e retomada das contribuições do COOPERADO, realizadas exclusivamente por meio de desconto em produção médica, o mesmo deverá comunicar formalmente à UNIMED com 15 (quinze) dias de antecedência da data do desconto.

Art. 8º. O COOPERADO que efetuar o resgate de valores do Saldo Acumulado da Contribuição Normal do Plano, terá descontado/deduzido, automaticamente, o mesmo percentual do Saldo Acumulado da Contribuição Básica efetuada pela UNIMED.

Parágrafo único. Os valores acumulados a partir das Contribuições da UNIMED em nome do COOPERADO que não fizer jus a tal quantia ficarão à disposição da UNIMED para utilização no PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, na forma estabelecida na legislação.

Art. 9º. O COOPERADO poderá alterar os valores de suas contribuições a qualquer momento, e, para tanto, deverá comunicar formalmente à UNIMED e estar ciente que o valor da Contribuição

Básica feita pela UNIMED será idêntico ao valor da Contribuição Normal, limitado ao valor mensal tal como previsto no item I do artigo 5º deste regulamento.

Art. 10. As contribuições da UNIMED cessarão na primeira das seguintes ocorrências:

- a) Término do vínculo cooperativo do COOPERADO com a UNIMED por qualquer razão;
- b) MORTE ou INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE do COOPERADO; ou.
- c) Preenchimento das condições de elegibilidade descritas no artigo 11 para acesso à reserva de benefício a conceder das contribuições da UNIMED, tal como disposto no contrato com a SEGURADORA.

REGRAS DE ELEGIBILIDADE PARA ACESSO ÀS CONTRIBUIÇÕES DA UNIMED

Art. 11. Para o COOPERADO requerer e obter o benefício de renda ou as alternativas previstas no PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, acessando a reserva da Unimed, deverá cumprir, necessária e concomitantemente, as condições:

- I. Desligamento da Cooperativa;
- II. Ter efetuado o mínimo de 60 contribuições no PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA;
- III. Atingir a pontuação conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º. Para fins de definição da regra de acesso às contribuições constituídas pela reserva matemática de benefício a conceder da UNIMED, cada COOPERADO receberá uma pontuação individual representada pela soma de sua idade e tempo de vínculo com a Cooperativa, cujo resultado será considerado para verificação do percentual de acesso para fins de cálculo do benefício, conforme abaixo:

- a) O COOPERADO que atingir a pontuação igual ou superior a 95 pontos, poderá requerer o benefício integral, com acesso a 100% (cem por cento) do valor da reserva de benefício a conceder das contribuições da UNIMED.
- b) Caso o participante possua pontuação igual ou maior a 85 e menor que 95 pontos, poderá requerer o benefício, mas nesse caso terá acesso à 50% (cinquenta por cento) do valor da reserva de benefício a conceder das contribuições da UNIMED.
- c) Caso o participante possua pontuação inferior a 85 pontos, poderá requerer o benefício, mas nesse caso não terá acesso ao valor da reserva de benefício a conceder das contribuições da UNIMED.

Parágrafo 2º. A pontuação individual prevista no parágrafo 1º deste artigo sempre será representada por um número inteiro, levando em conta apenas os anos completos de idade e tempo de vínculo com a UNIMED.

Parágrafo 3º. De forma EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA, nos primeiros 5 anos contados da data de vigência do contrato assinado junto à SEGURADORA, a exigência constante do item II disposta neste artigo não será obrigatória.

Parágrafo 4º. Os valores acumulados a partir das Contribuições da UNIMED em nome do COOPERADO que não fizer jus a tal quantia ficarão à disposição da UNIMED para utilização no PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, na forma estabelecida na legislação.

Parágrafo 5º. O COOPERADO que for desligado da cooperativa em decorrência de processo administrativo disciplinar (eliminação/exclusão) não terá direito ao recebimento das contribuições, quaisquer que sejam, realizadas pela UNIMED. Para tanto, deverá a UNIMED informar a SEGUADORA, por escrito, acerca do desligamento ocorrido, anexando a respectiva ata que deliberou a eliminação/exclusão.

FORMA DE PAGAMENTO E APLICAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 12. As contribuições NORMAIS e ADICIONAIS a serem efetuadas pelos COOPERADOS serão realizadas exclusivamente mediante desconto em produção médica junto à UNIMED.

Parágrafo 1º. Não havendo saldo suficiente em produção para pagamento integral da soma da contribuição NORMAL e ADICIONAL do COOPERADO, não será realizado nenhum desconto (nem parcial) e, por consequência, nenhuma contribuição para o PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA será repassada para a SEGURADORA.

Parágrafo 2º. Na hipótese de ocorrência do descrito no parágrafo 1º deste artigo, a contribuição BÁSICA da UNIMED também não será realizada.

Parágrafo 3º. Fica assegurado ao COOPERADO sua permanência no PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, ainda que não seja realizado o pagamento de sua contribuição por insuficiência de saldo em produção, bem como determinado que os descontos das contribuições dos meses vindouros continuarão sendo efetuados normalmente, de forma não cumulativa, conforme o valor mensal indicado pelo COOPERADO.

Art. 13. As Contribuições ESPORÁDICAS do COOPERADO serão realizadas por este diretamente nos canais disponibilizados pela SEGURADORA, sem qualquer tipo de interface com a UNIMED.

Art. 14. A UNIMED repassará mensalmente, até o dia 15, ou primeiro dia útil subsequente, para a SEGURADORA os valores das contribuições realizadas pelos COOPERADOS, bem como os valores das suas próprias contribuições.

Art. 15. Os valores das contribuições dos COOPERADOS e da UNIMED serão creditados em nome de cada COOPERADO e aplicadas em quotas do(s) FIE(s) selecionados por este, até o segundo dia útil subsequente à data da efetiva disponibilidade dos recursos na SEGURADORA, tendo como base o valor da quota em vigor no dia da aplicação.

ATUALIZAÇÕES NOS VALORES DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 16. Os valores das Contribuições BÁSICAS efetuadas pela UNIMED, bem como os limites descritos no item I do artigo 5º deste regulamento serão atualizados (praticados ou não) conforme decisão da UNIMED, levando em conta o planejamento orçamentário da cooperativa, que se obriga a informar aos seus cooperados até o dia 30 de novembro de cada ano os valores para vigência durante todo o ano seguinte.

Art. 17. Os valores das Contribuições NORMAIS e ADICIONAIS efetuadas pelos COOPERADOS, bem como seu valor mensal mínimo, serão atualizados de acordo com a definição da UNIMED.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. É da competência da Diretoria de Relacionamento com Cooperados e Gestão de Relacionamento com Cooperado e Rede a recepção, encaminhamento e acompanhamento das matérias relativas ao presente assunto.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da UNIMED.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor em 30/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de abril de 2021.